

Artigos

O Resgate da Conciliação: A Construção de Um Novo Paradigma

MARIETA GIANNICO DE COPPIO SIQUEIRA NOBILE

Chefe da Divisão de Apoio à Conciliação do TRT-PR, Especialista em Economia do Trabalho e Sindicalismo – Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, 2009, Mestre em Estudos da Tradução – Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, 2008, Mestre em Estudos da Paz e da Justiça – Universidade de San Diego, CA – EUA, 2007, Bacharel em Direito – Universidade Estadual de Londrina – UEL, 2004. E-mail: marietasiqueira@yahoo.com.br



De todos os ramos do Judiciário brasileiro, a Justiça do Trabalho é, e sempre foi, aquela mais envolvida com a busca da solução dos conflitos que lhe são apresentados pela via conciliatória, “desde seu surgimento com *as Juntas de Conciliação e Julgamento*, passando pelas tentativas obrigatórias de conciliação durante o processo trabalhista e as negociações coletivas, e culminando com as controversas *Comissões de Conciliação Prévia*.”¹

Nos últimos anos, “as transformações no mundo do trabalho não só têm acarretado uma avalanche de novos tipos de relações laborais como também um aumento indomável de reclamações trabalhistas interpostas perante o Judiciário Trabalhista nacional”² fazendo com que, cada dia mais, discuta-se “a necessidade de uma reforma trabalhista que adeque a regulação social do trabalho às necessidades dos personagens de um mundo atual com relações de trabalho transformadas” e seja colocado em cheque o papel do Estado e, em especial, o do Poder Judiciário.³

Todo o Judiciário brasileiro se vê, hoje, diante da necessidade de buscar meios para lidar com o dilema a ele imposto de *celeridade processual versus pacificação social*.

Neste diapasão, destaca-se o papel do Conselho Nacional de Justiça – CNJ – que, firmado na sua missão de “contribuir para que a prestação jurisdicional seja realizada com moralidade, eficiência e efetividade em benefício da Sociedade” e visando, “mediante ações de planejamento, à

1 SIQUEIRA NOBILE, Marieta Giannico de Coppio. “Mediar, conciliar, pacificar: um artigo pela pacificação”, in Gunther, Santos e Gunther, *Jurisdição: Crise, Efetividade e Plenitude Institucional*, Vol III, Curitiba: Juruá Editora, 2010. p. 268.

2 SIQUEIRA NOBILE, Marieta Giannico de Coppio & EL RAFIHI, Sueli Gil. “Os Juízos Auxiliares de Conciliação (JACs) do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT-PR)”, in *Anais do XII Encontro Nacional da ABET*, 2011. p. 1120.

3 Ibid.

coordenação, ao controle administrativo e ao aperfeiçoamento do serviço público na prestação da Justiça,”⁴ em 2006, juntou-se à mobilização nacional contra a violência e na procura da paz social por meio do lançamento do *Movimento pela Conciliação* como “um compromisso dos profissionais jurídicos, sobretudo juizes, advogados, promotores e procuradores, de que, antes de aceitarem um caso e levá-lo às últimas etapas de um processo judicial, enfatizarão a fase prévia em que as partes buscarão solução para o conflito”, sendo “eles próprios os agentes e os produtores da justiça, do acordo, da conciliação.”⁵

Após a realização de cinco campanhas em prol da conciliação nos anos de 2006 a 2010, o CNJ publicou, em 29 de novembro de 2010, a Resolução n.º 125, que dispõe sobre a *Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências*, impondo diversos ônus aos Tribunais nacionais seja na qualificação de conciliadores seja na criação de locais específicos para a realização de tentativas conciliatórias.⁶

No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região – TRT-PR, o *Movimento pela Conciliação* do CNJ não significou apenas um convite ao resgate da particularidade da Conciliação, como afirmado há época pela então Desembargadora Presidente do TRT-PR, Dra. Wanda Santi Cardoso da Silva.⁷ O *Movimento pela Conciliação* do CNJ deu ao TRT-PR a oportunidade de mostrar sua posição de vanguarda na construção de um novo paradigma: Os Juízos Auxiliares de Conciliação.

OS JUÍZOS AUXILIARES DE CONCILIAÇÃO DO TRT-PR

Os Juízos Auxiliares de Conciliação de 1º e 2º Graus (JACs 1 e 2), criados pela Resolução Administrativa 18/2007, do Tribunal Pleno, e atualmente regulamentados pela Resolução Administrativa 16/2010, também do Tribunal Pleno, sempre tiveram “o escopo de possibilitar às

4 BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj> Acesso em 24 de maio de 2011.

5 FALCÃO, Joaquim. “Movimento pela Conciliação”, 2006. Disponível em http://www.cnj.jus.br/images/programas/movimento-pela-conciliacao/artigo_02.pdf Acesso em 24 de maio de 2011, grifo do autor.

6 Publicada no DJ-e n.º 219/2010, em 01/12/2010, pág. 2-14 e republicada no DJ-e n.º 39/2011, em 01/03/2011, pág. 2-15.

7 SILVA, Wanda Santi Cardoso da. “Mudança de Paradigma – A Conciliação como Cultura”. O Estado do Paraná, 18/11/2007. Disponível em <http://www.parana-online.com.br/editoria/almanaque/news/269932/> Acesso em 10/05/2012.

partes um espaço paralelo para a renovação da tentativa de conciliação”⁸. Mais ainda, o escopo dos JACs é ser um setor especializado na realização efetiva e eficaz de tentativas conciliatórias adicionais àquelas obrigatórias previstas na legislação trabalhista (v.g. arts. 764, 831, 850 e 852-E da CLT).

Histórico e Resultados

Após dois anos e meio de atuação dos JACs, a Administração do TRT-PR, tendo vislumbrado a necessidade de adequar e organizar o planejamento e execução das atividades conciliatórias realizadas ou orientadas por aqueles Juízos Auxiliares, no primeiro semestre de 2010, antecipando-se à proposta apresentada pelo CNJ na Resolução 125/2010, inseriu em seu Regimento Interno a Comissão de Conciliação e criou a Divisão de Apoio à Comissão de Conciliação – DACC, que é a unidade judiciária responsável por implementar as diretrizes da conciliação e operacionalizar os Juízos Auxiliares de Conciliação.

Finalmente, com a publicação da Resolução Administrativa 39/2011,⁹ do Tribunal Pleno, a estrutura para planejamento e execução de atividades conciliatórias do TRT-PR foi formalmente adequada ao previsto pelo CNJ na Resolução 125/2010, com a substituição da Comissão de Conciliação pelo *Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – Núcleo de Conciliação* – e, posteriormente, com a transformação da DACC em *Divisão de Apoio à Conciliação – DAC*.

Pertinente para o presente artigo são as competências do Núcleo de Conciliação previstas nos incisos I) e VII) da RA 39/2011, a saber: estabelecer e desenvolver a Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses na 9ª Região, e VII) coordenar, orientar e desenvolver a atuação dos JACs.

Desde a criação da DACC, os JACs alcançaram um percentual médio mensal de 71% de acordos homologados nas tentativas conciliatórias efetivamente realizadas pelos Juízos Auxiliares. Esse índice elevado de acordos demonstra que os Juízos Auxiliares são unidades judiciárias eficientes e de bastante relevância para a efetividade jurisdicional prestada pelo TRT da 9ª Região.

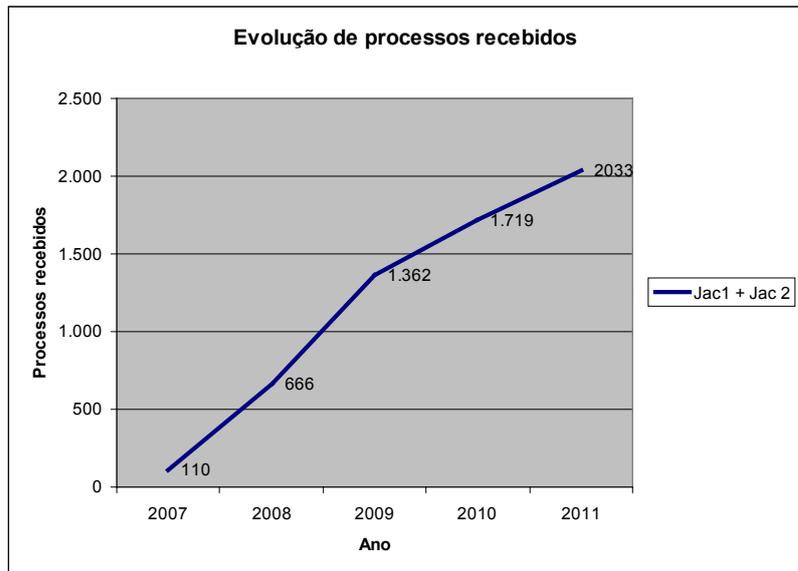
Em 2011, o Juízo Auxiliar de Conciliação de 1o Grau – JAC1 – recebeu 1.360 processos e o Juízo Auxiliar de Conciliação de 2o Grau – JAC2 –, 673 processos, para realização de tentativas conciliatórias, totalizando 2.033 processos recebidos.

8 SILVA, 2007.

9 Publicada no DEJT em 05/12/2011, Pág.: 2/3 Ed. n° 868/2011.

Com o passar dos anos, e à medida em que os jurisdicionados e operadores do Direito na jurisdição do TRT-PR vão conhecendo o trabalho diferenciado dos JACs, o número de processos encaminhados para os Juízos Auxiliares de Conciliação aumenta gradativa e significativamente, conforme dados trazidos abaixo.

Gráfico 1: Evolução de processos recebidos pelos JACs (2007-2011)



A atuação dos JACs tem sido bem aceita pela sociedade e pela comunidade jurídica paranaense, conquistando novos adeptos à cultura da conciliação.¹⁰ Ademais, os resultados alcançados pelos Juízos Auxiliares de Conciliação sugerem que os procedimentos adotados por um setor especializado e

10 A Justiça do Trabalho do Paraná tem incentivado também a disseminação da cultura da conciliação entre Acadêmicos de Direito das Instituições de Ensino Superior (IES) de Curitiba (2008), Região Metropolitana (2009) e interior do Estado do Paraná (2010 e 2011). Em 2008 e 2009, para a realização das Semanas Nacionais da Conciliação agendadas pelo Conselho Nacional de Justiça, o TRT-PR, por intermédio da Comissão Organizadora da Semana Nacional pela Conciliação, presidida pelo Desembargador Dr. Márcio Dionísio Gapski, firmou convênio com essas IES e proporcionou treinamentos sobre técnicas de conciliação aos Acadêmicos de Direito inscritos no convênio. Esses Acadêmicos puderam atuar como auxiliares de Magistrados nas audiências conciliatórias realizadas durante as Semanas da Conciliação de 2008 e 2009. Em 2008, mais de 400 acadêmicos de Direito se inscreveram no Evento da Semana Nacional da Conciliação do TRT-PR e aproximadamente 260 cumpriram todas as fases: Treinamento, Estudo e Preparação dos Autos e Semana da Conciliação. Naquele ano, foram designadas em torno de 2.500 audiências conciliatórias. Em 2009, para as aproximadamente 1.000 audiências realizadas, 190 foram os acadêmicos inscritos, e 120 concluíram as fases do evento: Seminários, Estudo e Preparação dos Autos e Semana da Conciliação. De modo semelhante, nos anos de 2010 e 2011, por intermédio da Comissão de Conciliação, presidida pela Desembargadora Dra. Sueli Gil El Rafhi, atividades semelhantes foram realizadas nas Varas do Trabalho de Apucarana (2010), Palmas (2010), Pato Branco (2010 e 2011) e Nova Esperança (2011). Finalmente, também merecem destaques como exemplo de disseminação da cultura da conciliação: 1) a assinatura do Protocolo de intenções n.º 01/2009 entre as Justiças Estadual, Federal e Trabalhista do Paraná, suas respectivas Escolas e as Escolas de Direito de Curitiba e região metropolitana (Publicado no DETJ-PR, Edição n.º 360 de 04/05/2010); e 2) o fortalecimento da parceria do TRT-PR com instituições de ensino de Curitiba para a condução de outros Trabalhos locais (v. g. Projeto Horizontes).

voltado unicamente para a realização de tentativas conciliatórias merecem ser destacados.

Estrutura e Procedimentos Especializados

Os procedimentos para preparação e realização das audiências de conciliação nos JACs é diferenciado. Neste tópico, um resumo desses procedimentos e algumas considerações a eles referentes são apresentadas.

Todas as audiências realizadas nos JACs contam com a presidência de um Magistrado, o que é determinante para o alcance de resultados positivos nas conciliações. A presença do Magistrado na presidência das audiências traz segurança às partes e otimiza as negociações.

Outra questão a ser destacada é a “*informalidade*” envolvida na realização das tentativas conciliatórias nos JACs, seja pela adaptação do ambiente para que este se torne mais propício à composição, utilizando, por exemplo, mesas redondas, seja pelo fato de que o Juiz que preside a tentativa conciliatória, via de regra, não é o mesmo que julgará o processo, o que, de certo modo, acaba dando às partes e seus advogados mais “liberdade” para conversarem sobre eventuais propostas. Também, o maior tempo para a realização das audiências tranquiliza a todos (aproximadamente 30 minutos para cada audiência).

O trabalho especializado dos JACs começa antes mesmo da realização das audiências. Neste sentido, são destacadas algumas tarefas que, apesar de serem de fácil implementação nas Varas do Trabalho, demandam tempo e devem ser realizadas com zelo por Servidores capacitados para que o índice de acordo possa ser mantido elevado:

- a) envio de notificações pessoais para as partes (e não apenas para seus advogados ou mesmo intimação por edital);
- b) realização de contatos telefônicos ou via e-mail;
- c) coleta de parâmetros para acordo;
- d) elaboração de cálculos e atualização de valores depositados nos autos;
- e) tratativas para aproximação das partes e advogados antes da audiência.

Contatos diretos com partes e advogados e coleta de parâmetros para acordo ¹¹

Os contatos diretos com partes e advogados e a coleta de parâmetros para acordo contribuem para o elevado índice de acordos alcançados nos JACs.

No momento em que partes e advogados tomam ciência da data designada para a tentativa conciliatória no JAC, seja por intimação via correio, e-mail ou contato telefônico, a elas é solicitado o envio de parâmetros para acordo ao Juízo, com antecedência de, no mínimo, uma semana antes da data da audiência de conciliação. Esses parâmetros (que não vinculam as partes e servem apenas para fins de tentativa conciliatória, não sendo juntados aos autos, salvo se protocolados) devem conter os valores discriminados da proposta de conciliação (ou até mesmo uma liquidação prévia do valor da ação com eventual percentagem de desconto pela quitação antecipada) e demais condições que as partes estejam dispostas a ofertar/aceitar em benefício do fim do litígio de maneira amigável.

Com os parâmetros em mãos, os Servidores dos JACs fazem uma análise detalhada dos valores apresentados, assim como de eventuais valores anteriormente propostos/fixados nos autos e, na sequência, trabalham na aproximação dos parâmetros (v.g. proposta do reclamado e pretensão do reclamante) por meio de contatos telefônicos, pessoal, ou via e-mail com advogados e partes.

A conciliação, por ser um método de solução de conflitos autocompositivo, requer o envolvimento das partes na busca pela solução adequada ao conflito. Sendo assim, o contato direto com as partes reclamante e reclamada é de extrema importância para que essas sejam motivadas a participarem ativamente na negociação/conciliação.

O intuito dos contatos feitos pelos Servidores dos JACs com as partes e seus advogados é

¹¹ Esses procedimentos foram uma adaptação feita às tentativas conciliatórias trabalhistas no JAC de modelo adotado pelo Centro Nacional de Resolução de Conflitos – National Conflict Resolution Center – do estado americano da Califórnia. O procedimento adaptado e apresentado por mim à Desembargadora Dra. Sueli Gil El Rafihi, Coordenadora dos JACs de 2007 a 2011, vem sendo utilizado pelos Juízos Auxiliares desde então e já foi reproduzido e aprovado pela Vara do Trabalho de Nova Esperança, de titularidade do Juiz do Trabalho, Dr. Luiz Antônio Bernardo.

mostrar-lhes as vantagens da conciliação e de eventuais concessões feitas, o que assegura à parte reclamante a garantia do recebimento em contraposição à incerteza e desgaste da espera pela decisão judicial bem como permite à parte reclamada a negociação de uma dívida já existente ou potencial; e, em segundo lugar, durante o contato com as partes os Servidores discutem a aproximação das propostas, sugerindo, inclusive e conforme o caso, o parcelamento e/ou levantamento de valores já depositados em Juízo.¹²

As diligências da Secretaria dos JACs para estabelecerem contato com as partes são realizadas com cautela e, na medida do possível, por intermédio direto de seus patronos. Neste sentido, “percebe-se que é justamente quando se consegue que os advogados incluam seus clientes na elaboração e discussão dos parâmetros, de fato dedicando seu tempo para a elaboração da proposta, que os melhores resultados são alcançados.”¹³

Como toda mudança de procedimento, a busca pelos JACs da adesão de advogados (e partes) à ideia do envio de parâmetros, bem como do estabelecimento de um contato direto com as partes encontrou resistência, no princípio. No entanto, a conquista da confiança dos advogados no sistema proposto pôde ser vislumbrada no gráfico acima apresentado que mostra o aumento do total de autos remetidos aos JACs desde suas instaurações.

Aliás, conforme relatado em documento não publicado do TRT-PR

a experiência dos últimos meses nos mostrou que, apesar do advogado e/ou da parte oposta muitas vezes ser, a princípio, contrário à tentativa de conciliação, a conversa direta com eles realizada por servidores do Juízo tem, em grande parte dos casos, o condão de convencê-los a tentar o acordo, sendo que este é, em muitos casos, alcançado.¹⁴

12 SIQUEIRA NOBILE e EL RAFIHI, 2011, P. 1128.

13 Ibid.

14 BRASIL, Tribunal Regional do Trabalho da 9a Região. “Relatório da instauração, funcionamento e atividades dos Juízos Auxiliares de Conciliação”, 2008, p. 8.

Por fim, “outra medida que apresenta boa eficácia, especialmente no 1º Grau, é a pesquisa detalhada realizada para tentar contatar as partes executadas, principalmente sócios das pessoas jurídicas e reclamantes de processos antigos.”¹⁵

Atualização de valores depositados nos autos e elaboração de cálculos

Antes da realização de qualquer audiência nos JACs, a Secretaria dos Juízos diligencia no sentido de atualizar cálculos de liquidação existentes e lançados no Sistema de Atualização Trabalhista (SAT), bem como de realizar consultas aos saldos atualizados das contas vinculadas aos autos (depósitos recursais/judiciais), com o condão de possibilitar que esses valores atualizados possam ser trazidos à mesa de negociação pelo Magistrado como dados facilitadores da conciliação.

Mais ainda, os JACs estabeleceram parceria com a Assessoria Econômica e de Orientação de Cálculos – AEOC – do TRT-PR para disponibilizar às partes e Magistrados, nas audiências conciliatórias, cálculos de liquidação do processo (na fase em que se encontra) ou mesmo uma análise comparativa dos cálculos de liquidação dos processos apresentados pelas partes.

O Novo Juízo Auxiliar de Conciliação

A nova proposta da Administração do TRT-PR, elaborada pelo Núcleo de Conciliação,¹⁶ é a criação de um Juízo Auxiliar de Conciliação – JAC – único que realize as tentativas conciliatórias tanto nos processos que tramitam no 1º Grau quanto naqueles que estão em grau de recurso perante o TRT. Vale destacar que as tentativas conciliatórias nos processos que encontram-se em fase de Recurso de Revista são de competência do Gabinete da Vice-Presidência.

O novo sistema proposto pelo Núcleo de Conciliação já está sendo implementado e as primeiras audiências serão realizadas pelo JAC, a partir de 18 de junho do corrente.

No novo sistema, o JAC continuará atuando quando houver solicitação de qualquer das partes e os autos forem a ele remetidos pelo Juiz da Vara ou Relator. A diferença é que as Varas que aderirem ao Projeto enviarão ao JAC, de ofício, os processos nos quais houver interposição de Recurso Ordinário, designando audiência conciliatória

15 SIQUEIRA NOBILE e EL RAFIHI, 2011, p. 1128.

16 Poder Judiciário. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Núcleo de Conciliação. Projeto de Política Conciliatória. 2011.

a ser realizada no JAC e intimando as partes e seus procuradores no momento em que for publicado o Despacho para processamento do Recurso Ordinário interposto.

Além dessa inovação, o TRT-PR está investindo na parceria entre JAC e Assessoria Econômica por reconhecer a importância dos cálculos de liquidação como facilitador para a celebração de acordos. Assim, todos os processos que forem remetidos ao JAC para tentativas de conciliação antes do encaminhamento do Recurso Ordinário ao TRT serão liquidados pela AEOC para que o valor apurado sirva como baliza para as tentativas conciliatórias.

CONCLUSÕES

Recentemente, li o capítulo escrito pela Juíza Dra. Andréa Maciel Pachá no livro Conciliação e Mediação: Estruturação da Política Judiciária Nacional no qual ela relata a trajetória do Movimento pela Conciliação do CNJ, desde seu começo até sua consolidação com a aprovação da Resolução n.º 125/2010, e não pude deixar de pensar na trajetória dos JACs, desde seus surgimentos, em 2007.

Minha história no TRT-PR coincide com a história do *Movimento pela Conciliação* e dos JACs. Tomei posse como Servidora, em 2006, e afastei-me por um ano para cursar Mestrado em Estudos da Paz e da Justiça na Universidade de San Diego, na Califórnia, nos Estados Unidos, como bolsista da Fundação Rotária. Ao retornar, em agosto de 2007, fui a primeira Servidora lotada nos recém criados Juízos Auxiliares de Conciliação – JACs 1 e 2 – e acompanhei de perto todos os feitos e conquistas daqueles Juízos que têm sido referência para outros Tribunais e, agora, caminha para uma nova fase de sua história. Neste sentido, faço minhas as palavras da Dra. Andréa Pachá, adaptando-as ao contexto do TRT-PR:

As contradições e os conflitos fazem parte da natureza humana e, lamentavelmente, a vida não é justa. Não se pretende acabar com os conflitos, e, sim, afirmar uma política que solucione de maneira simples e eficiente os litígios.

Uma Justiça mais rápida, acessível e efetiva é o que o Judiciário quer e o que a sociedade merece. Tem sido uma experiência extremamente gratificante poder participar desse Projeto

[JACs] e acompanhar o quanto houve de amadurecimento, assimilação e afirmação de cidadania.

...

*Não vislumbro fim nesse Projeto. O seu desenho é de uma pauta contínua, a ser constantemente aperfeiçoada, sempre com o objetivo de transformar o País [e a Jurisdição do TRT da 9ª Região] num cenário mais justo e focado nos interesses da sociedade.*¹⁷

Conforme já afirmado por mim em outro artigo, acredito que “mudanças sustentáveis decorrem do amadurecimento, da aceitação e da implementação de ideias por um número crescente de pessoas.”

¹⁸Os JACs resgataram a particularidade da Conciliação no TRT-PR, e o novo JAC demonstra que a construção desse novo paradigma não só foi como continua sendo sustentável.

BIBLIOGRAFIA CITADA

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj> Acesso em 24/05/2011.

_____, Poder Judiciário. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Núcleo de Conciliação. Projeto de Política Conciliatória. 2011.

_____, Poder Judiciário. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Relatório da instauração, funcionamento e atividades dos Juízos Auxiliares de Conciliação, Período: outubro de 2007 a maio de 2008.

FALCÃO, Joaquim. “Movimento pela Conciliação”, 2006. Disponível em

http://www.cnj.jus.br/images/programas/movimento-pela-conciliacao/artigo_02.pdf

Acesso em 24 de maio de 2011, grifo do autor.

PACHÁ, Andréa Maciel. “Movimento pela Conciliação – O Foco na Sociedade”, in Richa e Peluzo, Conciliação e Mediação: Estruturação da Política Judiciária Nacional, Rio de Janeiro: Forense, 2011. pp. 85/91.

17 PACHÁ, Andréa Maciel. “Movimento pela Conciliação – O Foco na Sociedade”, in Richa e Peluzo, Conciliação e Mediação: Estruturação da Política Judiciária Nacional, Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 91

18 SIQUEIRA NOBILE, 2010. p. 272.

SILVA, Wanda Santi Cardoso da. “Mudança de Paradigma – A Conciliação como Cultura”. O Estado do Paraná, 18/11/2007. Disponível em <http://www.parana-online.com.br/editoria/almanaque/news/269932/> Acesso em 10/05/2012.

SIQUEIRA NOBILE, Marieta Giannico de Coppio. “Mediar, conciliar, pacificar: um artigo pela pacificação”, in Gunther, Santos e Gunther, Jurisdição: Crise, Efetividade e Plenitude Institucional, Vol III, Curitiba: Juruá Editora, 2010. pp. 263/274.

SIQUEIRA NOBILE, M. G. C & EL RAFIHI, Sueli Gil. “Os Juízos Auxiliares de Conciliação (JACs) do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT-PR)”, in Anais do XII Encontro Nacional da ABET, 2011. p. 1120/132. Disponível em <http://www.abet-trabalho.org.br/docs/anencabet2011.pdf> Acesso em 10/05/2012.